



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

CONTRATO N° 38/2026

PROCESSO N° 03/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Ribeiro, 01, inscrita no CNPJ sob n° 82.561.093/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **José Teodoro de Sena Amaral**, inscrito no CPF n° 037.160.869-40.

CONTRATADA: 49.123.408 DANIEL PIRES DE HARO, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o número 49.123.408/0001-40, com sede à Av. Ivo Silveira, nº 785, Bairro Jardim Minuano, cidade de São Joaquim-SC, neste ato representada pelo Sr. Daniel Pires de Haro, conforme contrato social, têm entre si, justo e contratado, o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O objeto do presente contrato é contratação de empresa para prestação de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR destinado ao atendimento de estudantes das redes municipal e estadual de ensino regular, durante o ano letivo de 2026, em conformidade com o disposto na proposta apresentada, neste contrato e nos demais documentos que o integram.

LINHA	KM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28 - Localidade do Luizinho de frente a EEBM João Paulo Carvalho, passando pela localidade de Invernadinha até as propriedades dos Senhores Daniel Rodrigues Serafim, Gilmar Orencio, Joel Serafim seguindo até as escolas da cidade.	14640	R\$ 9,71	R\$ 142.154,40
49 - Localidade do Luizinho de frente a EEBM Joao Paulo Carvalho, passando na propriedade do senhor José Nerci seguindo para localidade do Boava, até as escolas da cidade.	18120	R\$ 9,71	R\$ 175.945,20
			R\$ 318.099,60

1.2 O regime de execução do presente contrato será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

1.3 O local dos serviços foi inspecionado previamente pela CONTRATADA, a qual, por meio da assinatura deste contrato, se declara em condições de executá-lo em estrita observância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Esta contratação tem por fundamento processo de compra direta, nos termos do art. 75, inciso III, alínea a da Lei n.14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO QUE INTEGRA ESTE CONTRATO

3.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital e anexos, projetos, especificações e memoriais, proposta da proponente vencedora, planilha orçamentária, e termo de referência.

3.2 Será incorporada a este contrato, mediante termos aditivos, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sejam alterações no objeto, projeto, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE;

3.3 Ainda, serão incorporados todos os apostilamentos.

3.4 A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 14.133/2021 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

4.1 O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 318.099,60 (trezentos e dezoito mil, noventa e nove reais e sessenta centavos)**, daqui por diante, denominado "VALOR CONTRATUAL", que serão empenhados a conta da dotação: 24/24/25.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1 Prazo de liquidação:

5.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez dias) úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.2 Condições para liquidação da despesa:

5.2.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Compras

5.2.2 A nota fiscal deverá conter descrição resumida do objeto, número da licitação, número do contrato, e outros que julgarem convenientes, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas;

5.2.3 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

5.2.4 O setor competente para proceder a liquidação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

5.2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a liquidação ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para liquidação iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.2.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.7 Constatada irregularidade da CONTRATADA quanto ao disposto acima, a Gestora de Contratos deverá ser comunicada para que providencie a sua notificação, por escrito, para fins de regularização.

5.3 Prazo e critérios de pagamento:

5.3.1 Para fins de pagamento, nos termos do art. 141 da Lei n. 14.133/2021, a Administração seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recurso;

5.3.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da liquidação da Nota Fiscal/Fatura;

5.3.3 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

5.3.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

5.3.5 Não será realizado pagamento antecipado;

5.3.6 No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

5.3.7 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso;

5.3.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, exceto quando se tratar de contrato de serviços contínuos com dedicação de mão-de-obra exclusiva, situação em que a Administração poderá condicionar o



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato (Art.121, §3º, inciso II da Lei n.14.133 de 2021).

5.4 Forma de pagamento:

5.4.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado:

5.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

6.2 Dentro da vigência do contrato, após o interregno de um ano do período disposto acima, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado, divulgado pelo IBGE.

6.2.1 O reajuste será aplicado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

6.2.2 O índice acima poderá ser substituído quando, por determinação legal, a Administração tiver que aplicar outro;

6.2.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

6.2.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

6.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

6.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

6.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art.124, II, alínea “d” da Lei n.14.133 de 2021).



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

7.2 Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro (revisão), a CONTRATADA deverá protocolar requerimento junto à Gestora de Contratos, anexando nova planilha orçamentária, além de documentos que comprovem o desequilíbrio nos preços, e observadas as seguintes disposições:

7.2.1 A CONTRATADA não poderá suspender a execução do objeto durante o período de tramitação do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro;

7.2.2 Os fatos ensejadores de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser supervenientes à apresentação da proposta pela CONTRATADA (Prejulgado n.1952 do TCESC);

7.2.3 As revisões deferidas, como regra, não produzirão efeitos retroativos;

7.2.4 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

7.3 O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio de termo aditivo;

7.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Contrato por escopo: () Sim, aplica-se o disposto abaixo. (x) Não.

8.1.1 Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, podendo a Administração adotar as medidas legais, conforme §único do art.111 da Lei n.14.133 de 2021.

Serviços contínuos: (x) Sim, aplica-se o disposto abaixo. () Não.

8.1.2 No caso de serviços contínuos, de contratos não decorrentes de Ata de Registro de Preços, a vigência poderá ser prorrogada por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/21, se atendidos os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Comprovar que as condições e preços continuam vantajosos;

c) Juntar relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

d) Juntar justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

e) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

f) Comprovar que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

8.1.3 Para serviços contínuos, de contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços, o prazo de prorrogação será o que constou no Termo de Referência, permanecendo os mesmos requisitos acima.

8.2 Caso as assinaturas das partes ocorram em datas diferentes, contar-se-á a partir da data da última assinatura firmada no termo.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

9.1 A **execução dos serviços** será até o dia 19 de dezembro de 2026.

9.1.1 O prazo para início da execução do objeto será contado do dia seguinte ao da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso de reforma de edifício ou equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

10.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do §5º do art. 115 e art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4 Toda alteração deverá ser precedida de parecer técnico da Gestora de Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do contrato.

11.2 Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações constantes neste Termo e no Contrato, em consonância com a proposta apresentada e com a legislação vigente.

11.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que verifiquem danos decorrentes do transporte ou da execução dos serviços, providenciando a imediata substituição quando necessário.

11.4 Atender às solicitações da fiscalização no prazo por ela assinalado.

11.5 Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido, bem como amostras para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

11.6 Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, salvo subcontratação parcial, desde que previamente autorizada pela Contratante.

11.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos, materiais ou morais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de imperícia, negligência, imprudência ou descumprimento das normas de segurança por seus prepostos, durante a execução do contrato.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Compras

11.9 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive aquelas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como quaisquer ônus, encargos, taxas ou emolumentos de qualquer espécie.

11.10 Durante a vigência do contrato é vedado à Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante, ou de agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato.

11.11 Manter endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone válido para fins de comunicação com a Contratante durante todo o período de contratação, comunicando imediatamente qualquer alteração.

11.12 Contratada obriga-se a realizar as viagens todos os dias da semana, independentemente das condições meteorológicas, assegurando o transporte dos alunos aos estabelecimentos de ensino nos períodos da manhã, tarde e noite, conforme a linha correspondente, bem como o retorno diário aos locais de origem após o término das aulas.

11.13 A licitante vencedora deverá garantir a continuidade dos serviços, mesmo em caso de danos ou problemas mecânicos nos veículos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Joaquim.

11.14 A Contratada não poderá realizar o transporte de alunos caso o(s) motorista(s) não possua(m) Carteira Nacional de Habilitação compatível com o serviço contratado, bem como a documentação regular do(s) veículo(s) e o Curso de Conductor de Transporte Escolar.

11.15 Salvo motivo de força maior, caso não possa efetuar o transporte, a Contratada deverá providenciar, em tempo hábil, o suprimento da falta, mediante a contratação de motorista(s) e/ou veículo(s) que atendam às exigências legais e contratuais, desde que previamente aceitos pela Prefeitura Municipal, correndo todas as despesas por sua conta.

11.16 A Contratada será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou dano causado aos estudantes usuários ou a terceiros durante a execução dos serviços, inclusive pelo pagamento das indenizações devidas.

11.17 A Contratada responsabilizar-se-á por todas as despesas com manutenção dos veículos (mecânica, segurança e limpeza), bem como com motoristas, devendo ser utilizados exclusivamente veículos compatíveis com o objeto do contrato.

11.18 A Contratada será responsável pelo pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, seguros, bem como por todas as despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução do contrato, respondendo ainda por quaisquer danos causados a terceiros.

11.19 A Contratada fica obrigada ao cumprimento integral das disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis ao transporte escolar.

11.20 Durante o percurso é expressamente proibido fumar no interior do veículo, devendo ser afixado cartaz visível com os dizeres: "PROIBIDO FUMAR".

11.21 Contratado deverá transportar exclusivamente alunos autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo vedado o transporte de passageiros estranhos ao serviço (caronas) nos horários destinados ao transporte escolar, devendo o embarque e desembarque ocorrer apenas nos locais previamente definidos.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Compras

11.22 Os veículos utilizados deverão estar devidamente identificados, quando a serviço da Prefeitura Municipal de São Joaquim, com a inscrição "TRANSPORTE ESCOLAR", para veículos com capacidade superior a 4 (quatro) passageiros.

11.23 A Contratada deverá apresentar laudo de vistoria técnica realizada pela Secretaria Municipal de Educação a cada semestre durante a execução do contrato, ficando o pagamento condicionado à apresentação deste documento, bem como ao cumprimento das demais exigências contratuais.

11.24 A Contratada deverá apresentar e manter, obrigatoriamente, seguro contra sinistros para passageiros, no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro, durante toda a vigência do contrato.

11.25 A Contratada deverá fornecer à Secretaria Municipal de Educação o nome, endereço e telefone do motorista responsável pelo veículo.

11.26 Caso a demanda de passageiros ultrapasse a capacidade do veículo licitado, a Contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e ao fiscal do contrato, para análise da situação e adoção das providências cabíveis.

11.27 Sempre que houver substituição do veículo licitado, a Contratada deverá solicitar autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o veículo substituto deverá atender integralmente aos requisitos legais e contratuais do transporte escolar, sob pena de aplicação de multa por descumprimento parcial do contrato.

11.28 A licitante vencedora não poderá transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

11.29 Adaptar os veículos conforme a obrigatoriedade legal para o transporte de educandos com 04 (quatro) anos de idade na Educação Infantil.

11.30 Cumprir as medidas estabelecidas no Plano de Contingência Municipal, conforme as Diretrizes do Transporte Escolar.

11.31 Os veículos destinados ao transporte escolar deverão ser adaptados para o atendimento de alunos com necessidades especiais, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A CONTRATANTE deverá:

- a)** Fornecer à CONTRATADA os documentos necessários para a execução do objeto contratado;
- b)** Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;
- c)** Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;
- d)** Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto;
- e)** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de Fiscal designado;
- f)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g)** Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Será vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, atuando, inclusive, de maneira preventiva, rotineira e sistemática, observando se o contrato está sendo fielmente cumprido pela CONTRATADA;

14.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

14.4 A **gestão do contrato** será de responsabilidade da **Sr.ª Carla Góss de Melo**.

14.5 A **fiscalização** da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE por meio dos servidores **Adriano da Silva, matrícula 14799, Luciana Zandonadi da Rosa, matrícula 9326 e Luciana Silva Souza Miguel, matrícula 14927**.

14.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA na execução deste Contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, decorrentes de sua culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

15.1 O objeto será recebido:

15.1.1 **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

15.1.2 **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

15.2 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o termo de referência, proposta e este contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

15.3 A fiscalização não realizará o recebimento definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório;

15.4 O recebimento definitivo também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto, aplicando neste caso, o disposto no art. 140, §4º da Lei n.14.133 de 2021;

15.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.3 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Multa**:

a) **Moratória** de **0,5%** (meio por cento) por dia de atraso injustificado para entrega ou execução do objeto, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

a.1) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, caso em que a multa moratória será convertida em multa compensatória.

b) **Compensatória**, sobre o valor total do contrato, por **descumprimento parcial**, no percentual de:

b.1) **15%** (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, por descumprimento parcial de qualquer cláusula, da qual não resulte grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2) **20%** (vinte por cento), sobre o valor do total do contrato, quando a Contratada praticar a infração descrita na alínea “b” do subitem 16.2.

c) **Compensatória** de **30%** (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total** do objeto ou quando a Contratada praticar as infrações descritas nas alíneas “c”, “d”, “f”, “g”, “h” e “i” do subitem 16.2.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

III - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Quando o edital referente tiver o julgamento por item/lote e os mesmos tenham sido reunidos em um único contrato, a expressão “valor total do contrato” será entendida como o valor total do item/lote no qual se identificou o descumprimento contratual;

16.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.6.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.6.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa da Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 Da extinção pelo cumprimento das obrigações



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Compras

17.1.1 Considera-se extinto este contrato com o cumprimento das obrigações de ambas as partes, ainda que isto ocorra antes do prazo estipulado.

17.2 Da extinção por ausência de créditos orçamentários ou vantagem

17.2.1 No caso de serviços e fornecimentos contínuos, a CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.2.2 A extinção mencionada acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data;

17.2.3 Aplica-se o disposto nos subitens 17.1.1 e 17.1.2 ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

17.3 Da extinção por ato unilateral ou amigável

17.3.1 Este contrato, também, pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos incisos do *caput* do artigo 137 e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

17.3.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.3.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração se for o caso, ou se procederá com a rescisão contratual;

17.3.5 A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

17.3.6 Quando a rescisão se der por ato unilateral da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

17.4 Da extinção por vínculo indevido

17.4.1 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Relatório das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal nº 595/2023 e,



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Compras

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1 Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, informações sobre números de contato de telefone, entre outros;

19.2 A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

19.3 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o **Foro da Comarca de São Joaquim**, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Joaquim, 27 de fevereiro de 2026.

José Teodoro de Sena Amaral
Prefeito Municipal

Daniel Pires de Haro
Contratado